

PROJETO DE LEI Nº 3021, DE 2008

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N.º

Suprima-se § 2º do art. 18 do Projeto, renumerando-se o atual § 1º para Parágrafo Único:

JUSTIFICAÇÃO

Em alguns casos poderá ser de difícil aplicação a integralização do percentual mínimo previsto no caput do art. 14, considerando as regras de concessão de bolsas de estudo propostas, nos moldes do PROUNI (inclusive estendidas pelo PL 3021 à educação básica). Haja vista as reiteradas sobras de vagas no PROUNI, que apresentam as universidades. Uma alternativa para complementar seria a adoção, alternativamente, de projetos de apoio na área de educação. Entendemos que a penalização das instituições com a perda da certificação, por margem percentual que pode ser ajustada de um exercício para o outro, mediante compensação, como preconiza o § 2º do Art. 28 do PL 3021, não é remédio educativo e sim veneno mortal para as entidades.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Raimundo Gomes de Matos
PSDB/CE